



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO EXECUTIVO 1889/2025 E SUAS ALTERAÇÕES, PORTARIA nº 401/2025 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

2.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

Data do Certame:	16 de dezembro de 2025
Recebimento das Propostas:	Início: 17h00min do dia 02/12/2025;
	Fim: 08h29min do dia 16/12/2025;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	08h30min do dia 16/12/2025;
Tipo/Julgamento:	Menor Preço GLOBAL
Modo de Disputa:	ABERTO

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Instituto Educar, no Município de Pontão/RS, abrangendo todas as etapas necessárias à completa execução da obra, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais documentos técnicos, em atendimento ao Convênio nº 964755/2024 – Portal Transferegov.br.

3.2. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por preço global.

3.3. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0607 27 812 0180 1212 58964.0 QUAD/MOB EDUCAR

0607 27 812 0180 1212 44905100000000 1700 O 58970.5 OBRAS E INSTALA

0607 27 812 0180 1212 44905191010000 1700 E 58976.4 OBR.AND.INCORP

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br ou licitacao@pontao.rs.gov.br

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar do presente certame, empresas interessadas, do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6.2. Não poderão participar deste certame:

- 6.2.1.** Empresa suspensa de contratar com o Município de Pontão/RS e declarada inidôneas;
- 6.2.2.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.
- 6.2.3.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.2.4.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.2.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.6.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.7.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Como condição para participação no certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações as quais não serão necessárias anexar aos documentos de habilitação pois estarão visíveis em ata, sendo que a não declaração é passível de desclassificação, com exceção a declaração da lei 123.

6.4.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6.4.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4.3. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

6.4.4. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.5. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6.4.6. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6.4.7. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.4.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

7.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

7.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

7.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontão - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

7.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

7.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Projeto Básico e da Planilha de Custos para cotação do item, com a indicação do valor global para a realização dos serviços licitados, englobando todos os custos até o destino final, bem como tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados na planilha de custos.

8.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total proposto, prevalecerá o primeiro, sendo que será considerada, para fins de julgamento, a soma dos valores unitários.

8.3. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

8.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- 8.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 8.9.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.10.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.11.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.
- 8.12.** Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.13.** Poderão ser admitidos, pelo agente de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 8.14.** Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca/modelo cotados.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, conjuntamente com os responsáveis técnicos pois este são detentores dos conhecimentos técnicos contidos na proposta e posterior documentos de habilitação. e após análise, será desclassificado, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

9.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, assim como não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, **nesta ordem**:

9.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2. empresas brasileiras;

9.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes no prazo de 30 (trinta) minutos.

9.30. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório e termo de referência.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10.10. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a **proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar** à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. ENCERRADA A ETAPA DE ENVIO DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, INCLUSIVE COM A REALIZAÇÃO DO DESEMPATE, SE FOR O CASO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA NO PRAZO DE 01(UMA) HORA, ACOMPANHADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.12.1. Proposta de Preços, indicando o valor global dos serviços, valor da mão de obra e o valor dos materiais, também por extenso, mencionando o prazo mínimo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

10.12.2. Planilha orçamentária, readequada ao valor final da proposta:

10.12.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, devendo considerar apenas DUAS CASAS após a virgula na composição dos valores;

10.12.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

10.12.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

10.12.2.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de outras unidades genéricas.

10.12.3. Cronograma físico-financeiro;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10.12.4. Detalhamento do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

10.12.5. Detalhamento de Encargos Sociais utilizado na execução do objeto;

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (www.portaldatransparencia.gov.br/) ou (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.6. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de até 30 (trinta) minutos** sob pena de inabilitação.

11.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

O agente de contratação solicitará na forma eletrônica, através de diligência, no prazo de 1 (uma) hora, o envio dos documentos relativo a habilitação, abaixo relacionados, da licitante vencedora, os quais serão examinados pelo Agente de contratação, equipe de apoio e responsáveis técnicos indicado pelo município detentores de conhecimento específico na área, referente aos itens 11.13 e 11.14, que verificará a conformidade com o solicitado no edital.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



11.11.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.11.1. No caso de empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa **individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.5. No caso de **sociedade simples**: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil** das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.11.6. No caso de **cooperativa**: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.11.7. No caso de empresa ou sociedade **estrangeira em funcionamento no País**: **decreto de autorização**;

11.12.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.12.2. Cópia de Documento oficial com **foto dos sócios** (identidade, carteira de habilitação, etc.)

11.12.3. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

11.12.4. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



11.12.5. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;

11.12.6. Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

11.12.7. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

11.12.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA;

11.13.1. Qualificação técnico-operacional:

a) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.13.2. Qualificação técnico-profissional:

a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.

Observação: Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição deverá ser apresentado visto do CREA/RS para fins de contratação e realização de obras nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA.

b) Atestado que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



da obra, que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

b.1) Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

b.2) A visita será realizada até o terceiro dia útil anterior à realização da licitação, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, sendo agendada de acordo com a disponibilidade do engenheiro, com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia.

c) Comprovação de aptidão para execução de **obras de edificação**, compatível com o objeto deste edital, por meio de **Atestados de Capacidade Técnica** (técnico-profissional e técnico-operacional) acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, emitidas pelo CREA/RS ou com visto para o RS.

Os atestados deverão comprovar execução de serviços compatíveis com **construção de quadras poliesportivas ou edificações de características equivalentes**, contendo, entre outros, serviços como:

- **Execução de fundações;**
- **Estruturas em concreto armado;**
- **Pisos de concreto** ou revestimentos esportivos equivalentes;
- **Alvenaria e/ou elementos estruturais complementares;**
- **Cobertura metálica ou similar**, se prevista no projeto;
- **Drenagem, instalações e demais serviços correlatos**, conforme o escopo da obra.

c.1.) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

c.2) **Não serão aceitos atestados de obra inacabada ou executada parcialmente.**

d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:

d.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

d.2) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório.

e) Declaração de que a empresa atenderá integralmente às Normas Regulamentadoras, em especial à **NR-06 (EPI)** e demais normas aplicáveis ao setor da construção civil.

f) Durante a execução da obra, os profissionais mencionados neste subitem deverão acompanhar e participar dos serviços, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

g) A análise da qualificação técnica das licitantes será realizada pelo Setor de Planejamento.

11.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.14.1. certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.14.2. balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados;

11.14.3. As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.14.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.14.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.14.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.14.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor e será auferido por servidor público indicado pela municipalidade.

11.15.DECLARAÇÕES:

11.15.1. **Caso a empresa pretenda se valer** dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou certidão simplificada. A empresa que não comprovar seu enquadramento terá presunção de renúncia às prerrogativas da referida Lei, acarretando tratamento sem respectivos privilégios.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



11.15.2. A avaliação prévia do local da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a vistoria do local da execução. **A empresa interessada na realização de vistoria do local deverá pré-agendar o horário com a Secretaria de Administração do Município.**

11.15.3. A visita técnica é facultativa e caso a empresa não a realize deverá juntar declaração de conhecimento do local atestando que tomou conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital, conjuntamente assinado pelo responsável técnico.

11.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa** de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade **fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, NO PRAZO DE ATÉ 10 MINUTOS, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.**

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. A municipalidade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Conforme art. 165 parágrafo 2º.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

15. DA GARANTIA

15.1. Será exigida garantia contratual para a execução da obra objeto desta licitação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por decisão da Administração motivada pela análise do objeto, do valor envolvido e da capacidade de fiscalização técnica da contratante.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



15.2. A licitante vencedora deverá, todavia, cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, inclusive multa, suspensão ou declaração de inidoneidade, conforme o caso.

15.3. Fica reservado ao Município o direito de, a qualquer tempo, exigir a prestação de garantia contratual futura em contratações semelhantes, mediante justificativa técnica e previsão expressa em edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (CINCO) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, e deverá apresentar os **seguintes documentos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

I - **Declaração, assinada** pelo representante legal do licitante, com a indicação do profissional (nome completo e qualificação), que será o **responsável técnico** pela execução dos serviços objeto do presente edital.

II - **Certidão de Registro do Profissional** (profissional indicado para atendimento do inciso I) na entidade profissional competente, ou seja, no CREA ou CAU.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



16.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.7. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sendo que considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pontão/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Município de Pontão/RS, poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.11.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

24.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.12. É facultado à Autoridade Superior ou agente de contratação, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.pontao.rs.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Júlio Mailhos, nº 1613, Bairro Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.14. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

Pontão/RS, 28 de novembro de 2025.

Elair Fridalina Vian
Responsável pela elaboração do Edital

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Instituto Educar, no Município de Pontão/RS, abrangendo todas as etapas necessárias à completa execução da obra, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais documentos técnicos, em atendimento ao Convênio nº 964755/2024 – Portal Transferegov.br

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação, na:

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, instalações provisórias, transporte, controle de serviços e demais encargos necessários, conforme especificações do Projeto Básico e Memorial Descritivo da Quadra Poliesportiva.

3.2 A contratada deverá observar rigorosamente os prazos, padrões de qualidade, critérios construtivos, normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil (concreto, estruturas metálicas, pisos, pintura epóxi, segurança e acessibilidade), bem como todas as exigências constantes nos documentos técnicos que integram o processo licitatório.

3.3 O valor global da contratação deverá abranger todos os custos diretos e indiretos da obra, incluindo:

- mobilização e desmobilização;
- transporte e armazenamento de materiais;
- encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- despesas administrativas (local e central);
- controle dos serviços e qualidade;
- impostos, taxas e emolumentos;
- lucro e BDI.

3.4 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, um responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/RS ou CAU/RS, com vínculo comprovado, que deverá acompanhar e responder tecnicamente pela obra.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



3.5 A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo ser ajustado mediante termo aditivo, desde que tecnicamente justificado e autorizado pela Administração.

3.6 Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e em conformidade com as normas técnicas brasileiras, sendo passíveis de rejeição caso não atendam às especificações do projeto.

3.7 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços, devendo reparar os prejuízos sem ônus para a Administração.

3.8 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso adequado de EPIs, conforme as Normas Regulamentadoras, especialmente NR-6 e NR-18, além de manter o canteiro organizado e sinalizado.

3.9 O quantitativo corresponde à demanda apresentada no ETP, Projeto Básico e Planilha Orçamentária, contemplando integralmente os serviços necessários à construção da Quadra Poliesportiva.

3.10 Segue abaixo a indicação de que os serviços descritos totalizam o valor estimado de R\$ 295.785,22 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Instituto Educar, no Município de Pontão/RS, abrangendo todas as etapas necessárias à completa execução da obra, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais documentos técnicos, em atendimento ao Convênio n° 964755/2024 – Portal Transferegov.br	01	R\$ 295.785,22
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação			R\$ 295.785,22

3.11 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.12 Vislumbra-se, que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.13 A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, define os bens e serviços especiais como aqueles cujas características de qualidade e desempenho justificam a sua aquisição com base em padrões de desempenho e qualidade, com especificações técnicas detalhadas e adequadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

3.14 De acordo artigo 48, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação se enquadra como de **Ampla Concorrência**.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



3.15 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da ordem de início dos serviços, podendo ser renovado por igual período desde que justificadamente.

3.16 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.17 A contratante poderá suspender os serviços ou rescindir o contrato, nos casos previstos em lei ou em razão de inadimplemento contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação é fundamentada no dever constitucional do Município de organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e no interesse público da promoção da infraestrutura educacional e esportiva.

4.2 A opção pela contratação indireta, mediante licitação pública, decorre da inexistência de estrutura operacional e técnica própria da Administração Municipal para execução direta da obra. A adoção do regime de empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade orçamentária, controle contratual e economicidade, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

4.3 Previsão no PCA: O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento de planejamento gerencial da Administração Pública, que visa assegurar o alinhamento entre as necessidades institucionais e os recursos orçamentários disponíveis, em consonância com os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município de Pontão encontra-se em fase de estruturação do seu PCA, sendo esta contratação inserida como prioridade administrativa e contemplada na previsão orçamentária vigente

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto contratual enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da alínea "a", inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, com métodos de execução amplamente consolidados, especificações técnicas definidas e parâmetros de medição claros, conforme o Projeto Básico e demais documentos técnicos.

5.2 A contratação será formalizada mediante instrumento contratual administrativo, com prazo de execução fixo e determinado, conforme especificado no cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedada a prorrogação automática por tratar-se de obra com escopo definido, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4 A licitação será processada na modalidade Concorrência, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme os arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.2 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços, observando o correto manejo e destinação dos resíduos, bem como a redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços. Os veículos e equipamentos deverão atender às normas de emissão de poluentes e ruídos.

7. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

7.1 Não será exigida carta de solidariedade.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, exclusivamente para a execução de atividades complementares à obra principal de construção da Quadra Poliesportiva, tais como:

- fabricação e/ou instalação de alambrados e estruturas metálicas;
- fornecimento e instalação de equipamentos esportivos (traves, tabelas, postes, redes);
- serviços especializados de pintura epóxi esportiva;
- serviços auxiliares compatíveis com o Projeto Básico.

Em nenhuma hipótese a subcontratação poderá envolver a responsabilidade técnica global da obra.

8.2 A subcontratação dependerá de anuência expressa da Administração, mediante análise e aprovação formal da documentação da empresa subcontratada, incluindo:

- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- licenças e registros profissionais exigíveis para o serviço;
- comprovação de capacidade técnica compatível com o escopo subcontratado.

8.3 A empresa contratada permanecerá plenamente responsável pela execução integral do objeto, respondendo técnica e contratualmente por eventuais falhas ou omissões, mesmo quando decorrentes de serviços prestados pela subcontratada.

8.4 É vedada a subcontratação de empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

9. VISTORIA

9.1 A avaliação prévia do local da obra é considerada essencial para o pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais do objeto a ser contratado. Será assegurado às empresas interessadas o direito de realizar vistoria técnica no local de execução da obra, acompanhadas por servidor designado pela Administração, em data e horário previamente definidos no edital.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

9.2 Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá apresentar:

- Documento de identidade civil;
- Documento emitido pela empresa que comprove sua autorização formal para representá-la na vistoria.

9.3 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das peculiaridades da execução contratual, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

9.4 A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, dúvidas operacionais ou omissão de aspectos relevantes à execução da obra. Presume-se que a proponente que não vistoriar o local assume integralmente os riscos técnicos da proposta apresentada.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução da obra deverá seguir o modelo previsto no **Projeto Básico** e no **Memorial Descritivo**, observando as etapas, métodos e boas práticas da engenharia civil aplicáveis à construção de quadras esportivas, com aplicação das normas técnicas da **ABNT** referentes a estruturas, concreto, pisos, pintura epóxi, elementos metálicos e segurança.

10.2 O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a entrega de todas as etapas previstas de forma integrada, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, instalações provisórias, transporte e demais encargos necessários, por conta e responsabilidade da contratada.

10.3 As etapas de execução previstas incluem, de forma resumida:

• **Serviços preliminares**

- mobilização de equipamentos e equipe;
- implantação da placa de obra;
- montagem de instalações provisórias (água, energia, sanitários, depósito);
- limpeza e preparo da área.

• **Preparação do terreno**

- escavações e movimentação de solo;
- retirada de camada vegetal;
- nivelamento e compactação mecânica do terreno;
- execução dos blocos de concreto para sustentação das colunas metálicas do alambrado.

• **Estrutura do piso**

- aplicação de camada de brita nº 2;
- colocação de lona plástica dupla 150 micras;
- instalação de malha soldada 4,2 mm (malha 10 x 10 cm) com espaçamento adequado;
- lançamento de concreto usinado Fck 30 MPa com espessura de 7 cm;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- acabamento com acabadora de disco e pás helicoidais;
- cura e proteção do piso.
- **Tratamento e juntas**
 - corte de juntas de dilatação conforme planejamento;
 - limpeza do piso após cura.
- **Pintura da quadra**
 - demarcação das linhas esportivas;
 - aplicação de tinta epóxi de alta resistência;
 - pintura com largura regulamentar (5 cm).
- **Instalação de alambrado e estruturas metálicas**
 - montagem das colunas metálicas;
 - travamento e fixações estruturais;
 - instalação da tela de arame galvanizado;
 - execução de tensionamento e acabamentos.
- **Instalação dos equipamentos esportivos**
 - traves para futsal;
 - postes e rede para vôlei;
 - tabela, aro e rede para basquete;
 - demais itens previstos no Projeto Básico.
- **Serviços finais**
 - limpeza geral;
 - retirada de resíduos;
 - desmobilização do canteiro.

10.4 A execução deverá obedecer ao **cronograma físico-financeiro** aprovado, sendo vedadas alterações sem autorização prévia da fiscalização e sem o devido termo aditivo.

10.5 Toda execução será acompanhada por **fiscalização técnica** da Administração, com registros periódicos da evolução da obra e verificação da conformidade com os projetos, memoriais e normas aplicáveis.

10.6 A contratada será responsável pela integridade da obra até o **recebimento definitivo**, devendo reparar quaisquer falhas, vícios ou desconformidades decorrentes da execução, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o contrato administrativo.

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

11.1 A gestão e fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidores designados pela Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatória a designação formal no ato da assinatura do contrato.

11.2 A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional habilitado da área de engenharia, que atuará como responsável pelo acompanhamento da execução, avaliação do cumprimento das etapas do

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



cronograma físico-financeiro e verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

11.3 As atividades de fiscalização envolverão, entre outras:

- Acompanhamento da execução física dos serviços;
- Verificação do uso de materiais conforme especificações técnicas;
- Aplicação de checklists, relatórios fotográficos e medições em campo;
- Recebimento de ensaios de controle tecnológico;
- Registro de não conformidades e exigência de correções;
- Validação das medições mensais para fins de pagamento.

11.4 A coordenação administrativa e contratual será realizada pela unidade requisitante (Secretaria de Obras ou setor competente), cabendo-lhe acompanhar o cumprimento dos prazos, emitir notificações, aplicar sanções, autorizar aditivos e promover comunicações com o setor jurídico, contábil e de controle interno.

11.5 A empresa contratada deverá manter à disposição da fiscalização os profissionais responsáveis pela execução da obra, os registros de diário de obra, boletins de medição, ARTs, ensaios laboratoriais e demais documentos técnicos e administrativos.

11.6 Todos os registros, documentos, atas, notificações e relatórios serão arquivados no processo físico e/ou eletrônico de acompanhamento contratual, como forma de garantir a rastreabilidade, transparência e responsabilização.

11.7 FISCALIZAÇÃO

11.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7.2 Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



11.8 Fiscal de Contrato

11.8.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

11.9 Gestor do Contrato

11.9.1 Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante comprovação do cumprimento da etapa correspondente, por medição técnica realizada pela fiscalização e liberação do setor de engenharia.

12.2 A medição será baseada nas quantidades efetivamente executadas, conforme critérios definidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis, não sendo admitido pagamento antecipado ou proporcional a etapas incompletas.

12.3 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, de forma visível, o número do processo administrativo e o número da concorrência, a fim de facilitar a tramitação e liberação para pagamento.

12.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no momento da assinatura do contrato.

12.5 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para transferência dos valores.

12.6 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual de tributos eventualmente discriminado na planilha. Tais valores serão retidos na fonte, conforme determina a legislação aplicável.

12.7 Adicionalmente, para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes orientações:

I – As pessoas jurídicas deverão informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual total de retenção aplicável à natureza do bem ou serviço contratado. Essas informações devem constar explicitamente no corpo da nota fiscal.

II – Empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar tal condição na nota fiscal, incluindo o enquadramento legal correspondente. A ausência dessas informações poderá acarretar a retenção integral dos tributos federais incidentes.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



III – A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação atualizada de enquadramento no referido regime tributário.

12.8 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de Pontão/RS.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor apresentará planilha de formação de preços adequada à proposta vencedora.

13.2 Os documentos de habilitação serão analisados conforme edital.

13.3 Será exigida regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica, conforme Lei 14.133/2021.

13.4 O contratado será selecionado por meio da realização da **concorrência eletrônica**, com fundamento na hipótese do art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo, com os valores adequados à proposta vencedora.

14.2 Para planilha orçamentária das propostas a serem apresentadas, deve se adotar duas casas decimais, visto que a inserção no sistema utiliza duas casas após a vírgula.

14.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

14.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



14.3.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

14.3.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.3.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

14.3.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando se tratar de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

14.4.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.4.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.4.5. Os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação correspondente.

14.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.5.2 Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;

14.5.3 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

14.5.4 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

14.5.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

14.5.6 **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



14.5.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.5.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.6.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.6.2 balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado;

14.6.3 As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.6.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.6.5 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

14.6.6 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.6.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



14.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA;

14.7.1. Qualificação técnico-operacional:

a) prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;

a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.7.2. Qualificação técnico-profissional:

a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.

Observação: Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição deverá ser apresentado visto do CREA/RS para fins de contratação e realização de obras nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA.

b) Atestado que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da obra, que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

b.1) Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

b.2) A visita será realizada até o terceiro dia útil anterior à realização da licitação, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, sendo agendada de acordo com a disponibilidade do engenheiro, com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia.

c) Comprovação de aptidão para execução de **obras de edificação**, compatível com o objeto deste edital, por meio de **Atestados de Capacidade Técnica** (técnico-profissional e técnico-operacional) acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, emitidas pelo CREA/RS ou com visto para o RS.

Os atestados deverão comprovar execução de serviços compatíveis com **construção de quadras poliesportivas ou edificações de características equivalentes**, contendo, entre outros, serviços como:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- **Execução de fundações;**
- **Estruturas em concreto armado;**
- **Pisos de concreto** ou revestimentos esportivos equivalentes;
- **Alvenaria e/ou elementos estruturais complementares;**
- **Cobertura metálica ou similar**, se prevista no projeto;
- **Drenagem, instalações e demais serviços correlatos**, conforme o escopo da obra.
 - c.1.) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
 - c.2) **Não serão aceitos atestados de obra inacabada ou executada parcialmente.**

d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:

d.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

d.2) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório.

14.7.3 Declaração de que a empresa atenderá integralmente às Normas Regulamentadoras, em especial à **NR-06** (EPI) e demais normas aplicáveis ao setor da construção civil.

14.7.4. Durante a execução da obra, os profissionais mencionados neste subitem deverão acompanhar e participar dos serviços, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.5. A análise da qualificação técnica das licitantes será realizada pelo Setor de Planejamento.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com referência na tabela de maio de 2025, nas composições de custos padrão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), além de pesquisas de mercado locais, considerando os quantitativos definidos no Projeto Básico e as características específicas da obra.

15.2 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 295.785,22 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**,

16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

16.1 A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



contrato mediante aditamento.

16.3 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

16.4 A repactuação não se confunde com o reajuste anual por índice oficial, sendo vedada sua aplicação retroativa sem expressa previsão contratual e sem a devida formalização administrativa;

16.5 O reajuste anual do valor contratual observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base estabelecida na proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 107, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

17 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (EMPRESA)

17.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes da perfeita execução do objeto contratado.

17.2 Responder pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato.

17.3 Arcar com todos os encargos tributários, comerciais, administrativos, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo ICMS, tarifas, fretes, seguros, embalagens, combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, bem como despesas com hospedagem, alimentação e transporte da equipe.

17.4 Indenizar o contratante e terceiros por danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Executar fielmente o contrato, respondendo por sua inexecução total ou parcial.

17.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação.

17.7 Manter atualizados os dados cadastrais e canais de contato junto ao Município, incluindo endereço físico, telefones e e-mail.

17.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até o limite legal.

17.9 Prestar os serviços com qualidade, observando as condições, prazos e preços estabelecidos na proposta, no edital e seus anexos.

17.10 Subcontratar apenas os serviços permitidos expressamente no DFD, vedando-se a subcontratação do escopo principal do objeto.

17.11 Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto.

17.12 Cumprir e exigir do seu pessoal o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente os EPIs necessários.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- 17.13 Arcar com os custos de combustível, manutenção e operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.
- 17.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes do contratante ou dos fiscais/gestores do contrato, conforme parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.15 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como permitir o acesso da fiscalização ao local de execução e à documentação pertinente.
- 17.16 Cumprir a legislação de inclusão e reserva legal de cargos, quando aplicável.
- 17.17 Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato.
- 17.18 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou imprevista na execução dos serviços.
- 17.19 Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 17.20 Providenciar, antes do início dos serviços, o visto do CREA/RS na certidão da empresa, caso emitida por outro conselho regional.
- 17.21 Emitir, quando necessário, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o profissional responsável.
- 17.22 Garantir que o ambiente de trabalho e os equipamentos atendam às normas de segurança e saúde.
- 17.23 Respeitar a legislação vigente e as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.
- 17.24 Manter o local de execução sinalizado conforme normas de segurança aplicáveis ao canteiro de obras.
- 17.25 Realizar diariamente a limpeza das áreas atendidas, com remoção dos resíduos e materiais remanescentes.
- 17.26 Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de seus materiais e equipamentos durante a vigência contratual.
- 17.27 Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto com poderes para representá-la junto ao Município, informando telefone e e-mail de contato direto.
- 17.28 Manter o profissional técnico responsável (engenheiro civil ou equivalente) durante a vigência contratual, podendo substituí-lo apenas por motivo justificado e mediante prévia aprovação do contratante.

18 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE (PREFEITURA)

- 18.1 Compete ao CONTRATANTE receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 18.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.
- 18.3 Após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o termo de recebimento definitivo.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



18.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

18.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.7 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.

18.8 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação do serviço objeto deste contrato.

18.9 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

18.10 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

18.11 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores designado(s) mediante portaria específica.

19 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.3 dar causa à inexecução total do contrato;

19.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;

19.9 fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.13 Advertência pela falta do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.14 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1 a 19.12;

19.15 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2 a 19.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1 a 19.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente.

19.18 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0607 27 812 0180 1212 58964.0 QUAD/MOB EDUCAR

0607 27 812 0180 1212 44905100000000 1700 O 58970.5 OBRAS E INSTALA

0607 27 812 0180 1212 44905191010000 1700 E 58976.4 OBR.AND.INCORP

Pontão/RS, 25 de novembro de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Auxiliar Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITE NS	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.					
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

• ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

• A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR / CRC

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], neste ato representada por seu [CARGO], [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [XXXX] e inscrito no CPF sob o nº [XXXX], vem por meio desta DECLARAR, sob as penas da lei, que:

REALIZOU VISTORIA TÉCNICA no(s) local(is) onde será executada a obra da construção da Quadra Poliesportiva, no Município de Pontão/RS, conforme previsto no edital de licitação, tendo tomado pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, logísticas e operacionais do local, bem como do grau de dificuldade dos serviços e dos demais fatores que possam influenciar, direta ou indiretamente, na execução do objeto licitado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº XXXX/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na RuaXXXX nº XXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Processo licitatório nº 0xxx/2025 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção de uma Quadra Poliesportiva no Instituto Educar, no Município de Pontão/RS, abrangendo todas as etapas necessárias à completa execução da obra, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos e demais documentos técnicos, em atendimento ao Convênio nº 964755/2024 – Portal Transferegov.br.

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas de Custo e Estudo Técnico Preliminar, aos quais a contratada declara expressamente conhecer e se submete, sem quaisquer restrições.

1.3 A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento completo de todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e encargos necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo à contratada o planejamento, acompanhamento técnico, execução e responsabilidade integral pelos serviços contratados.

1.4 A gestão do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento da execução, validação das medições, emissão de pareceres técnicos e aplicação das sanções previstas, quando for o caso.

1.5 DA MATRIZ DE RISCO

1.5.1 Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Definição de exigências indevidas ou restritivas no edital, especialmente quanto à qualificação técnica e operacional, que possam limitar injustificadamente a competição;
- b) Impugnações ao edital de licitação decorrentes de falhas formais, inconsistências nos documentos técnicos, projeto básico ou orçamento estimativo;
- c) Fracasso do certame licitatório por ausência de propostas válidas ou por propostas com valores incompatíveis com a estimativa da Administração;
- d) Recusa da empresa vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;
- e) Atrasos por parte da Administração na assinatura do contrato, sem justa causa;
- f) Impossibilidade de início da execução dos serviços em razão de impedimentos imputáveis à Administração (ex.: necessidade de obras prévias, interdição de rotas ou locais de descarte);
- g) Alterações no projeto básico ou especificações técnicas solicitadas pela Administração durante a execução do contrato;
- h) Falhas ou omissões relevantes nos documentos que compõem a contratação (plantas, memoriais, especificações, planilhas), que exijam readequações para a viabilidade do objeto;
- i) Alterações supervenientes na legislação, regulamentos ou normas que impactem substancialmente o escopo técnico e as condições contratuais;
- j) Inadimplemento por parte da Administração na obrigação de pagamento;
- k) Restrição orçamentária ou financeira que inviabilize a execução contratual nos moldes estabelecidos;

1.5.2 Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

- a) Falhas ou omissões irrelevantes nos documentos contratuais, desde que não comprometam a execução do objeto e possam ser superadas sem custo adicional ou prejuízo à qualidade;
- b) Obrigações expressamente atribuídas à Contratada no edital ou anexos, mesmo diante de omissões nos documentos técnicos;
- c) Divergências entre os quantitativos estimados e os efetivamente executados, desde que decorrentes da natureza do serviço e dentro da margem de variação contratual admitida;
- d) Oferta de preços de insumos, materiais ou serviços abaixo dos valores de mercado, por estratégia comercial da licitante;
- e) Execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas legais ou exigências do contrato;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;
- g) Acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, inclusive envolvendo terceiros;
- h) Ocorrência de furtos, roubos ou vandalismos nos veículos, equipamentos ou materiais utilizados;
- i) Aumento dos custos de insumos e materiais não relacionados a política pública, variação cambial ou norma legal, e não coberto pelo reajuste contratual;
- j) Danos causados por incêndios, alagamentos ou eventos naturais previsíveis que poderiam ser mitigados com medidas ordinárias de precaução;
- k) Rescisão ou anulação contratual motivada por inadimplemento da Contratada;
- l) Extravio, perecimento ou perda de materiais e equipamentos sob responsabilidade da Contratada;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- m) Variações salariais ou de preços de materiais não decorrentes de alteração legal ou política pública, que não sejam compensáveis pelos mecanismos de reajuste contratual;
- n) Variações em taxas de câmbio ou de juros que afetem a estrutura de custos da Contratada;
- o) Falta de liquidez, insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial da empresa ou seus subcontratados;
- p) Greves ou manifestações envolvendo empregados da contratada ou subcontratados, que impactem a execução dos serviços;
- q) Ações judiciais movidas contra a Contratada ou subcontratados, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- r) Danos a terceiros causados durante a realização dos serviços de coleta, transporte ou destinação de resíduos;
- s) Erros da Contratada na estimativa do tempo necessário para execução adequada das rotas e atividades previstas no contrato.

1.5.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

- a) Ocorrência de eventos climáticos excepcionais (chuvas intensas, alagamentos, geadas, vendavais, granizo, raios), que impeçam temporariamente a execução dos serviços;
- b) Aumento ou redução dos custos dos insumos em razão de alterações legais, tributárias ou de políticas públicas que impactem diretamente a execução do contrato;
- c) Greves ou paralisações de setores externos à contratada, como transporte público, órgãos governamentais ou fornecedores, que interfiram na execução dos serviços;
- d) Interrupção da execução dos serviços por ação de órgãos de controle, como TCU, CGU, Ministério Público, Polícia, ou fiscalização ambiental;
- e) Alterações legais ou normativas que modifiquem diretamente os encargos ou obrigações da Contratada, sem previsão de reequilíbrio automático no contrato;
- f) Mudanças tributárias (exceto Imposto de Renda e CSLL) que afetem diretamente os custos do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem por objeto a execução da obra de construção da Quadra Poliesportiva, conforme descrito na Cláusula Primeira, pelo valor global de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), conforme detalhado na planilha orçamentária anexa, integrante do Projeto Básico e da proposta vencedora.

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais à execução da obra, com base nas medições realizadas pela fiscalização e aprovadas pelo setor de engenharia, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

2.3 A contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente à etapa executada, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada, sob pena de suspensão do pagamento, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos – CND (INSS);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- Quando solicitado, cópia da guia de recolhimento do FGTS, da CTPS dos empregados alocados na obra, comprovante de pagamento de salários e de benefícios obrigatórios.

2.4 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada no contrato.

2.5 Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo setor competente da Administração.

2.6 Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos. Serão aplicados os percentuais definidos para a natureza da obra contratada.

2.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes exigências fiscais:

I – As pessoas jurídicas deverão informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e percentual de retenção aplicável ao IRRF, constando tais informações no corpo da nota fiscal;

II – Empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar essa condição na nota fiscal, incluindo o fundamento legal. A omissão implicará na retenção integral dos tributos;

III – Empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresentem comprovação formal do enquadramento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 A partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Administração (por meio do Prefeito Municipal ou do fiscal do contrato designado), a CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.2 O prazo de execução da obra será de 90 (sessenta) dias corridos (conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro), contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente.

3.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que fundamente o pedido com documentação comprobatória das circunstâncias imprevisíveis, extraordinárias ou extraordinariamente onerosas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A Administração analisará a solicitação e, se procedente, promoverá revisão contratual para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4 Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos serão calculados com base nos custos unitários da proposta inicial, e dependerão de termo aditivo formal, observando os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O reajuste do valor contratual será aplicado anualmente, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para fins de reajuste será a da apresentação da proposta, conforme prevê o art. 107, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Qualquer alteração contratual relativa a reajuste, reequilíbrio ou alterações quantitativas será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente instruído com justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Compete ao CONTRATANTE receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

5.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

5.3 Após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o termo de recebimento definitivo.

5.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.

5.8 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação do serviço objeto deste contrato.

5.9 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

5.10 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.11 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores designado(s) mediante portaria específica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes da perfeita execução do objeto contratado.

6.2 Responder pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato.

6.3 Arcar com todos os encargos tributários, comerciais, administrativos, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo ICMS, tarifas, fretes, seguros, embalagens, combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, bem como despesas com hospedagem, alimentação e transporte da equipe.

6.4 Indenizar o contratante e terceiros por danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Executar fielmente o contrato, respondendo por sua inexecução total ou parcial.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- 6.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação.
- 6.7 Manter atualizados os dados cadastrais e canais de contato junto ao Município, incluindo endereço físico, telefones e e-mail.
- 6.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até o limite legal.
- 6.9 Prestar os serviços com qualidade, observando as condições, prazos e preços estabelecidos na proposta, no edital e seus anexos.
- 6.10 Subcontratar apenas os serviços permitidos expressamente no DFD, vedando-se a subcontratação do escopo principal do objeto.
- 6.11 Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto.
- 6.12 Cumprir e exigir do seu pessoal o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente os EPIs necessários.
- 6.13 Arcar com os custos de combustível, manutenção e operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.
- 6.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes do contratante ou dos fiscais/gestores do contrato, conforme parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.15 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como permitir o acesso da fiscalização ao local de execução e à documentação pertinente.
- 6.16 Cumprir a legislação de inclusão e reserva legal de cargos, quando aplicável.
- 6.17 Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato.
- 6.18 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou imprevista na execução dos serviços.
- 6.19 Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 6.20 Providenciar, antes do início dos serviços, o visto do CREA/RS na certidão da empresa, caso emitida por outro conselho regional.
- 6.21 Emitir, quando necessário, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o profissional responsável.
- 6.22 Garantir que o ambiente de trabalho e os equipamentos atendam às normas de segurança e saúde.
- 6.23 Respeitar a legislação vigente e as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.
- 6.24 Manter o local de execução sinalizado conforme normas de segurança aplicáveis ao canteiro de obras.
- 6.25 Realizar diariamente a limpeza das áreas atendidas, com remoção dos resíduos e materiais remanescentes.
- 6.26 Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de seus materiais e equipamentos durante a vigência contratual.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6.27 Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto com poderes para representá-la junto ao Município, informando telefone e e-mail de contato direto.

6.28 Manter o profissional técnico responsável (engenheiro civil ou equivalente) durante a vigência contratual, podendo substituí-lo apenas por motivo justificado e mediante prévia aprovação do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, exclusivamente para atividades complementares à execução da obra de construção da Quadra Poliesportiva, como serviços de sinalização viária, ensaios laboratoriais, fornecimento de materiais específicos ou apoio logístico, desde que não envolvam a responsabilidade técnica principal pela obra.

7.2 A subcontratação será limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado e dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante análise da documentação da empresa subcontratada, que deverá demonstrar qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental compatível com o serviço a ser executado.

7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, devendo supervisionar, coordenar e controlar diretamente as atividades executadas pela subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações legais, técnicas e contratuais.

7.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com o fiscal ou gestor do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será exigida garantia contratual para a execução da obra objeto deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por decisão da Administração motivada pela análise do objeto, do valor envolvido e da capacidade de fiscalização técnica da contratante.

8.2 A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, respondendo por eventuais danos, falhas, atrasos ou inadimplementos, ainda que não tenha sido exigida garantia formal.

8.3 A Administração poderá, em contratações futuras de mesma natureza, optar pela exigência de garantia de execução contratual, desde que devidamente justificado e previsto no edital correspondente.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) “*Provisoriamente*”, a cada etapa de execução mensal dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do servidor responsável pela fiscalização, que verificará a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;
- b) “*Definitivamente*”, após a verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas no período e a inexistência de pendências técnicas, mediante lavratura de termo ou atesto definitivo.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



9.2. O CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA de eventuais responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas ou ambientais relativas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

10.2 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do Decreto Municipal nº. 1899/2025.

10.3 O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº. 1899/2025.

10.4 Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência pela inobservância do inciso I, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



II) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em inobservância ao item 11.1;

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI E VII, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos II ao XII, do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão aqui previstas e nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições instituídas pela Lei Federal n.º 14133/2021, e o disposto no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 0xxx/2025, Processo n.º xxx/2025.

12.2 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.3 A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Executivo Municipal n.º 1899/2025 e pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PONTÃO (RS), xxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000